

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

UNIDADE: MATERNIDADE MMABH

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede nesta cidade e estado do Rio de Janeiro à Avenida Rio Branco, 156 Gr. 725 – Centro, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Marcelo Vieira Dibo**, brasileiro, casado, gestor hospitalar, portador da cédula de identidade nº 08.382.922-6, inscrito no CPF sob o nº 021.973.257-44, designado simplesmente **Contratante**, e de outro lado, **KM VIGIDATA CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Dominique Level, 82 – Centro – PARACAMBI – RJ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 24.394.761/0001-33, neste ato representado por seu administrador, **Kamilla de Oliveira Neto**, portador do RG nº. A70636-1, inscrito no CPF sob o nº 109.198.407-79, doravante designado simplesmente **Contratado(a)**, celebram contrato de prestação de serviços que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de vigilância epidemiológica hospitalar pela empresa contratada na unidade **HOSPITAL MATERNIDADE MARIA AMÉLIA BUARQUE DE HOLLANDA**, localizada na Rua Moncorvo Filho, nº 67, Centro - Rio de Janeiro (RJ), gerida pelo **Contratante** por força do contrato de gestão celebrado com a Prefeitura do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Os serviços prestados sob o amparo deste contrato abrangem Notificação e Investigação de agravos estabelecidos em portarias do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde, bem como em situação de surto epidêmico, Vigilância em Imunização, Construção e Análise de Incidência e Prevalência de Agravos, Pareceres Epidemiológicos.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 2 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, o(a) **Contratado(a)** fica obrigado(a) a:

- (i) Emitir pareceres na sua área de especialização, nos moldes deste contrato.
- (ii) prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo **Contratante** ou por órgãos de fiscalização e controle a respeito dos serviços, atendimentos e demais dados relacionados à sua atuação profissional perante a unidade de saúde indicada na Cláusula 1, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- (iii) desempenhar suas atividades em conformidade com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Conselho Federal de Medicina, regulamentos e diretrizes fixadas pelo **Contratante** ou pelo ente público que figura no contrato de gestão;
- (iv) observar com rigor os preceitos éticos ditados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- (v) apresentar periodicamente ao **Contratante** relatório das atividades exercidas por força deste contrato;
- (vi) preencher corretamente as fichas, formulários e outros documentos solicitados pelo **Contratante** a respeito de suas atividades, sob pena de suspensão dos pagamentos;
- (vii) apresentar a cada 90 (noventa) dias a renovação dos seguintes documentos:
 - a) certidão negativa de débitos fiscais federais, estaduais e municipais;
 - b) certidão negativa de débitos previdenciários e do FGTS;
 - c) certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3 – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, o **Contratante** fica obrigado a:

- i) prestar os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- ii) assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à boa prática médica, visando o melhor desempenho do corpo clínico e dos profissionais da saúde em benefício da população usuária dos serviços oferecidos na unidade de saúde;
- iii) definir posturas e diretrizes dos cronogramas, prazos, e condições para a realização dos serviços aqui contratados;
- iv) efetuar os pagamentos ora ajustados nos prazos convencionados.

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4 – A **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ 7.000 (sete mil reais) pelas atividades descritas no objeto deste contrato. O vencimento será no dia 15 de cada mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a entrega da respectiva Nota Fiscal com 10 (dez) dias de antecedência à data de pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta mantida pelo (a) **Contratado (a)** junto ao **BANCO ITAÚ – AG 0458 – C/C 05090-3**

Parágrafo Segundo – Por ocasião dos pagamentos, o **Contratante** procederá aos descontos fiscais e legais que se fizerem necessários sobre o valor acima estabelecido.

Parágrafo Terceiro - Correrá por conta e responsabilidade do(a) **Contratado(a)** todos os encargos tributários incidentes na sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, PIS, COFINS e outros que eventualmente incidirem por força da legislação atual ou futura.

DO PAGAMENTO, DA FALTA DE PAGAMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 5 – O não pagamento pelo **Contratante** nas datas de vencimento dos valores devidos pela prestação dos serviços de vigilância em saúde previstos neste Contrato sujeita o mesmo aos encargos estipulados no presente, bem como implicará nas seguintes sanções:

a) multa moratória de 2% (cinco por cento) sobre o valor total devido, a partir do dia útil seguinte ao do vencimento, observada a legislação em vigor;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, aplicado sobre o valor total da obrigação vencida, a partir do dia útil seguinte ao do seu vencimento, ou no percentual máximo permitido pela legislação em vigor;

c) atualização do débito, *pro rata die*, pela variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (ou por índice que vier a substituí-lo), a contar da data do vencimento das obrigações até a data do seu efetivo pagamento;

d) suspensão da prestação do serviço independentemente de qualquer aviso prévio, pela CONTRATADA, decorridos 90 (noventa) dias da data de vencimento das obrigações de pagamento pelo CONTRATANTE, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao efetivo pagamento dos valores devidos e, conforme o caso, dos encargos;

e) rescisão do presente Contrato e conseqüente cancelamento definitivo dos serviços decorridos 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento das obrigações de pagamento, sem prejuízo da exigibilidade do pagamento dos valores devidos.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 6 – A responsabilidade técnica e profissional sobre os procedimentos médicos caberá exclusivamente ao(à) **Contratado(a)**, de modo que o **Contratante** não responderá por erros que resultarem de negligência, imprudência, imperícia ou dolo do(a) **Contratado(a)**, nem pelos danos ou prejuízos eventualmente decorrentes de ato profissional praticado pelo médico.

DO PRAZO DA RESCISÃO

Cláusula 7 - O presente contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária de uma das partes antes do seu vencimento.

Parágrafo único: Não obstante o quanto acima disposto, a vigência do presente contrato fica condicionada à vigência do contrato de gestão referido na Cláusula 1, de modo que a rescisão do referido contrato de gestão, independentemente dos motivos, implica na imediata rescisão deste contrato, dispensando-se mutuamente as Partes da concessão de qualquer aviso prévio e do pagamento de qualquer indenização.

Cláusula 8 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer momento, sem qualquer ônus, mediante prévia notificação concedida à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Clausula 9 – Este contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou interpelação e sem prejuízo do pagamento de multas, indenizações e demais medidas legais cabíveis, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos:

- i. descumprimento por qualquer das partes de suas obrigações contratuais ou legais;
- ii. liquidação voluntária ou compulsória, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou falência de uma das partes.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 10 – Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela **Contratante** Reveladora à **Contratada** Receptora, será tratada como sigilosa. O termo “Informação” abrangerá toda(s) informação(ões) escrita(s), verbal(ais) ou apresentada(s) de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, processos, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à Reveladora à Operação.

10.1- Como condição para o fornecimento de tal Informação, as Partes se obrigam a tratá-las e mantê-las sob estrita confidencialidade e sigilo nos termos deste Acordo.

10.2 - A **Contratada** deverá:

10.2.1 – Em que pese a **Contratante** não possuir funcionários ou subcontratados, revelar as Informações àqueles seus sócios que necessitem conhecê-la para o bom desenvolvimento de suas funções;

10.2.2 – Impedir o acesso de Informação a terceiros não vinculados à prestação do serviço.

10.2.3 – Obrigar-se a não usar nenhuma Informação ou documento revelado para qualquer outra finalidade que não a descrita no objeto deste documento.

10.3 - As Partes comprometem-se a informar à outra parte, toda divulgação não autorizada e/ou mau uso das informações por qualquer pessoa, tão logo qualquer uma das partes tome conhecimento de tal fato, para que, deste modo, ambas as partes tomem as providências necessárias e convenientes para evitar qualquer mau uso e/ou divulgação não autorizada de qualquer informação.

DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E EXCLUSIVIDADE

Cláusula 11 - Fica estabelecido que o relacionamento entre as partes não configura, sob nenhuma circunstância, uma relação de emprego ou de agenciamento entre o **Contratante** e o(a) **Contratado(a)** ou seus sócios, correndo por conta exclusiva do(a) **Contratado(a)** todos os ônus incidentes na utilização dos serviços dos seus sócios, inclusive os eventuais encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.

Parágrafo primeiro: O(A) **Contratado(a)** deverá providenciar a exclusão do **Contratante** do polo passivo de eventuais demandas judiciais ou administrativas que venham a ser instauradas contra ele e que tenham por objeto as obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias referidas no caput.

Parágrafo segundo: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, fica assegurado ao **Contratante** o direito de regresso contra o(a) **Contratado(a)** e seu(s) representante(s) legal(is) em relação aos valores por ele eventualmente despendidos no pagamento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias acima referidas, acrescidos dos honorários advocatícios, das custas e despesas processuais.

Cláusula 12 – O presente contrato não é celebrado em regime de exclusividade entre as partes.

DAS PENALIDADES

Cláusula 13 – A parte que infringir qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato incidirá em multa no valor correspondente ao valor previsto na Cláusula 4, sem prejuízo de responder por eventuais perdas e danos, desde que o inadimplemento contratual não seja devidamente sanado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento da notificação enviada pela parte contrária dando conta da infração, sendo certo que tal notificação poderá ser encaminhada por correspondência eletrônica.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14 - A aceitação por uma das partes acerca de eventual infração contratual cometida pela parte contrária, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando novação, alteração contratual ou renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui convencionadas.

Cláusula 15 - As partes declaram estar livres e desimpedidas para celebrar o presente contrato e que as obrigações aqui previstas não violam qualquer outro contrato por elas celebrado com terceiros.

Cláusula 16 - As partes obrigam-se a zelar pela imagem e boa reputação uma da outra e dos seus clientes e a não praticar qualquer ato que possa acarretar prejuízo a essa imagem e reputação.

Cláusula 17 - Todas as notificações ou aprovações que devam ou possam ser dadas segundo este contrato deverão ser dadas por escrito.

Cláusula 18 - Qualquer renúncia ou alteração contratual somente entrará em vigor quando estabelecida em instrumento de aditamento devidamente assinado por ambas as partes.

Cláusula 19 - Este contrato é regido e interpretado de acordo com as normas do Código Civil, em especial pelos termos do artigo 593 e seguintes.

Cláusula 20 – O(A) **Contratado(a)** declara ter conhecimento dos termos do contrato de gestão mencionado na Cláusula 1, obrigando-se ao seu pleno cumprimento sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

Cláusula 21 - O presente contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **Contratada** ceder, transferir ou sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem a prévia e expressa

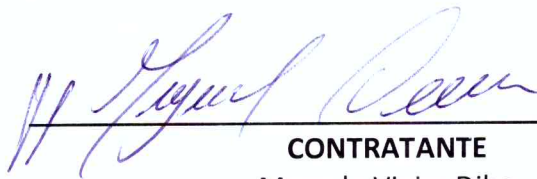
anuência do **Contratante**, sendo certo que eventual alteração do seu quadro societário será considerada cessão de contrato.

DO FORO

Cláusula 22 - Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente para conhecer e dirimir as eventuais dúvidas ou discussões que tenham por objeto o presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, pelo que assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2016.




CONTRATANTE
Marcelo Vieira Dibo

Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



CONTRATADO (A)
Kamilla de Oliveira Neto

Testemunhas:

1. 
Nome: LEONARDO DOS REIS SILVA
RG: 20604952-8

2. _____
Nome: _____
RG: _____

TERMO DE ADITIVO N° 01

**ADITIVO CONTRATUAL N° 1, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
KM VIGIDATA CONSULTORIA LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **KM VIGIDATA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n° 24.394.761/0001-33, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dominique Level, n° 82, Centro - Paracambi, firmam o presente aditamento n° 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 01, a alteração da Cláusula 7 - DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 12 (doze) meses para 24 (vinte e quatro) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Execução na Área de Administração nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/n°.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto n° 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DA RESCISÃO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 7 - passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de 01/02/2016 e com seu término em 01/02/2018, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2016




INSTITUTO GNOSIS

MIGUEL VIEIRA D'ALTO
Vice-Presidente
Instituto Gnosis




KM VIGIDATA CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome: JULIANA GERMANO LEAL DA SILVA

CPF/MF n.º 168.736.557-10

2ª) 

Nome: ANDREA BARCHIK PEREIRA

CPF/MF n. 02402553995

TERMO DE ADITIVO Nº02

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL
Nº02, QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
KM VIGIDATA CONSULTORIA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF Nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **KM VIGIDATA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 24.394.761/0001-33, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dominique Level, nº 82, Centro - Paracambi, firmam o presente aditamento nº 02, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento nº 02, a alteração da Cláusula 7 - DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 17 (dezessete) meses, passando de 24(vinte e quatro) meses para 41(quarenta e um) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Execução na Área de Administração nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/nº.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto nº 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DA RESCISÃO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula 7 - passa a vigorar com a seguinte redação:

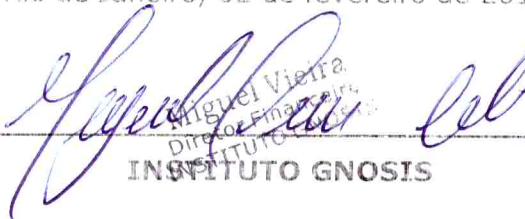
"O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 41(quarenta e um) meses, contados de 01/02/2016 e com seu término em 06/07/2019, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. "


CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, e seu aditamento nº 01, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2018.


Miguel Vieira
Diretor Financeiro
INSTITUTO
INSTITUTO GNOSES


Kamilla de Oliveira Neto
KM VIGIDATA CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

TERMO DE ADITIVO N°03

**TERMO ADITIVO CONTRATUAL N°03, QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA KM VIGIDATA CONSULTORIA LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Presidente **MARCELO VIERA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF N° 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, administrador, portador da identidade do IFP.-RG n° 06342856-9 e do CPFMF sob o n° 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de **CONTRATANTE** a empresa **KM VIGIDATA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF n° 24.394.761/0001-33, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Dominique Level, n° 82, Centro - Paracambi, firmam o presente aditamento n° 03, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente aditamento n° 03, a alteração da Cláusula 7 - DO PRAZO DA RESCISÃO, tendo em vista a prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a prestação de serviços de Consultoria e Execução na Área de Administração nas dependências do Hospital Maternidade Maria Amélia Buarque de Holanda, localizado na Rua Moncorvo Filho s/n°.

§1º - Justifica-se a prorrogação, para a adequação ao Art.1º do Decreto n° 41.208 de 18 de janeiro de 2016, que dispõe que as Organizações Sociais, com contrato de gestão vigente, deverão realizar suas compras e contratações observando como valores máximos os constantes das Atas de Registro de Preços vigentes da Secretaria Municipal de Saúde, tempo este estimado necessário para pesquisa de preços e, se for o caso, adesão à ATA ou sua contratação pela nova modalidade de contratação que poderá ser adotada por este Instituto, Pregão Eletrônico, desde que não seja vantajosa sua prorrogação; além de o Contrato ter sido firmado anteriormente à Legislação, e por se tratar de um serviço/atividade essencial, sua rescisão precoce poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de pessoas e o interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 7 – DO PRAZO DA RESCISÃO

Pelo presente aditamento nº 03, a Cláusula 7 - passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual é celebrado pelo prazo de 12(doze) meses, contados a partir de 06 de julho de 2019 e com seu termino 06 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia e os princípios, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, e seu aditamento nº 01 e 02 no que não conflitem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2019.



INSTITUTO GNOSIS

Miguel Vitorino
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS



KM VIGIDATA CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.